

Nº 1.666 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OTTO GIBSON CAMPOS DE CARVALHO filho de LUIZA DELGADO CAMPOS, e conceder a MARIA DO CARMO BORSATTO DE CARVALHO portadora do CPF nº 781.867.727-49, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.606,00 (dois mil, seiscentos e seis reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/079.055.941-2. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 1.741,84 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 864,16 (oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 30.06.1998, perfazendo um total de R\$ 126.613,84 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60007, resolve:

Nº 1.667 - Declarar DINIZ CABRAL FILHO portador do CPF nº 656.690.028-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.09.1964 a 29.04.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60966, resolve:

Nº 1.668 - Declarar MOAB CALDAS filho de MARIA DAS DORES CALDAS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de NELLI SILVEIRA CALDAS portadora do CPF nº 896.076.270-91, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00664, resolve:

Nº 1.669 - Declarar MARIA SUELI PERES portadora do CPF nº 280.384.618-78, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.604,26 (um mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.12.2009 a 16.01.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 352.803,51 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17.04.1974 a 28.08.1979, e o direito ao retorno no curso de Filosofia na Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 50, VIII, 53 e 54, § 1º e 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e art. 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 2002, considerando determinação do Tribunal de Contas da União, proferida por meio do Acórdão nº 1831/2007-TCU- Plenário de 05 de setembro de 2007, e considerando parecer da Comissão de Anistia, aprovado em Sessão Plenária de 19 de maio de 2010, proferido no Requerimento nº 2001.01.00605, resolve:

Nº 1.670 - Art. 1º Declarar nula a Portaria nº 0015, de 08 de janeiro de 2002 e a Portaria nº 0753, de 04 de julho de 2002.

Art. 2º Declarar anistiado político o Sr. Cassiano Arruda Câmara.

Art. 3º Manter a reparação econômica que vem sendo paga pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, concedida por meio da Portaria nº 0015, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 4º Descontar do retroativo concedido pela Portaria nº 0015, de 08 de janeiro de 2002, os valores percebidos indevidamente, referente ao período de 05 de outubro de 1988 a 13 de novembro de 1990, perfazendo um total a ser descontado de R\$ 203.614,56 (duzentos e três mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 5º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41075, resolve:

Nº 1.671 - Dar provimento ao recurso interposto por CARMEM RODRIGUES PACHECO, portadora do CPF nº 999.850.974-15, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OSWALDO NEWTON PACHECO; filho de AMÉLIA CORDEIRO PACHECO, e conceder reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 16.816,14 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), correspondente aos proventos de Vice-Almirante, retificar o adicional de tempo de serviço de 40% (quarenta por cento) para 51% (cinquenta e um por cento), e conceder efeitos retroativos contabilizados entre 28.10.1998 e 09.09.2009, calculados sobre a diferença entre estes proventos e os proventos de Capitão de Mar e Guerra, que o anistiado já recebe, apurada nesta data em R\$ 855,06 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), perfazendo um total retroativo de R\$ 124.999,97 (cento e vinte quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 20 de maio de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.02243, resolve:

Nº 1.672 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2257, de 13 de dezembro de 2002, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Eurípedes Gonçalves e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 19 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão de Anistia proferido em Sessão do dia 20 de maio de 2010, no Requerimento nº 2003.01.27328, resolve:

Nº 1.673 - Art. 1º Instaurar, ex officio, procedimento de revisão da Portaria Ministerial nº 0046, de 9 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Genilson de Freitas Bessa e concedida a substituição da Aposentadoria Excepcional de Anistiado pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada; e suspender os efeitos financeiros da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2004.01.46407, resolve:

Nº 1.674 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 2433, de 23 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político "post mortem" de Francisco Germano de Souza e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de Maria Georgina de Sousa, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ainda, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 19 de maio de 2010, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.03475, resolve:

Nº 1.675 - Art. 1º Anular a Portaria nº 2997, de 30 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político o Sr. Pedro Morelli e concedeu reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 2º Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2002.01.09447, resolve:

Nº 1.676 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 999, de 07 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Válder de Freitas Gomes e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão de Anistia proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2001.01.05436, resolve:

Nº 1.677 - Art. 1º Instaurar, ex officio, procedimento para apuração de ilegalidade da Portaria nº 2494, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente, e da Portaria nº 0930, de 14 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Gilberto Gomes Negrão e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única bem como prestação mensal, permanente e continuada; e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer do Plenário da Comissão proferido em Sessão do dia 19 de maio de 2010, no Requerimento nº 2004.01.40513, resolve: